



ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DOCUMENTO: RELATÓRIO INFORMATIVO nº 2674 / 2022

FASE: Única

PROCESSO Nº: 09723/2022-3

ENTE(S): FORTIM

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Camara Municipal de Fortim

RESPONSÁVEL(EIS)/INTERESSADO(S): Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda., Kath Anne Meira da Silva Simonassi

EXERCÍCIO: 2021

1. Trata-se de processo de **Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2021**, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) **não foi(foram) selecionada(s)** para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 12/07/2022 (Ata nº 09/2022), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Constata-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercício de 2021, homologada em sessão do Pleno do dia 11/10/2022 (Ata nº 11/2022).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, apresentam-se informações sobre o presente processo:
 - a. não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021);
 - b. não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações do previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021;
 - c. e não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.



6. Por fim, sugere-se a remessa do presente processo para o **estado de diferimento** para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Assessoria de Apoio ao Controle Externo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 1 de dezembro de 2022.

Assina digitalmente este documento:

Afranio Martins Soares
Analista de Controle Externo
Matrícula 1557-2

Manifesto-me de acordo com a(s) proposta(s) formulada(s) no presente relatório, certificando o envio do presente Processo para o estado de diferimento, nos termos da Resolução n.º 20/2021.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 1 de dezembro de 2022.

Assina digitalmente este documento:

João Gustavo de Paiva Pessoa
Secretário Adjunto de Controle Externo
Matrícula 0937-4